



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.837, DE 23 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALIMENTAÇÃO
DIFERENCIADA PARA OS ALUNOS DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO
PORTADORES DE DIABETES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas e creches estaduais pertencentes ao sistema educacional do Estado de Alagoas ficam obrigadas a manter em sua merenda escolar alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Art. 2º As Coordenadorias Regionais de Ensino (CREs) ficarão encarregadas de fiscalizar a observância ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Para a plena e completa satisfação do que dispõe esta Lei, deverá a coordenadora regional de ensino de cada localidade onde se encontram as escolas promover o levantamento da existência de alunos portadores de diabetes, para que então seja fornecida a merenda em número correspondente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de julho de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Publicado no DOE/AL de 24 / 07 / 2007.